

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Corporativa - UNICORP
Escola Superior de Magistrados e Servidores - MASB

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/20325

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo n. **TJ-ADM-2021/20325**, em trâmite no **SIGA**, inaugurado pelo **Ofício n. 632/2021/UNICORP**, firmado pela Coordenadora-Geral desta Universidade Corporativa, no bojo do qual destaca a importância do Curso Gestão de Pessoas no Poder Judiciário, que tem por objetivo geral fazer com que os discentes sejam capazes de elaborar um Plano de Gestão de Pessoas como forma de otimizar o trabalho da equipe com a qual atua, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e a missão do Poder Judiciário; e como objetivos específicos, que os discentes sejam capazes de gerir a sua unidade judiciária, bem como o desempenho das pessoas; desenvolver e motivar os servidores da sua unidade, melhorando os relacionamentos interpessoais; motivar a confiança, a escuta ativa, comunicação, a condução de negociações e reuniões, assegurando o comprometimento no âmbito das relações internas. O curso é credenciado pela Escola Nacional de Formação Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM - e disponibilizado por meio da Portaria de Credenciamento de Curso Compartilhado ENFAM n. 37/2021, na modalidade de ensino a distância – EAD

A Excelentíssima Juíza Coordenadora-Geral da UNICORP e MASB, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, submete à apreciação deste Diretor-Geral a proposta de contratação da Formadora e Tutora Dra. Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva, por meio do Instituto Expansão LTDA, CNPJ n. 29.270.547/0001-99, para prestação de serviço destinado à realização da Ação de Capacitação e Treinamento reportada, **Curso de Gestão de Pessoas no Poder Judiciário**, na modalidade de ensino a distância, com carga horária total de **40 horas/aula**, que ocorrerá durante o **período de 05 de julho a 06 de agosto de 2021**, consoante detalhado na Proposta de Curso elaborada pelo citado Instituto às fls. 7 a 20.

Acompanha, ainda, os autos, além de outros documentos necessários à contratação, a tabela de cálculo elaborada pelos Assessores financeiros da UNICORP (fl. 83).

/wabf /fsro



TJADM202120325V01

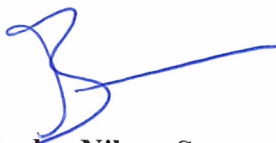
Isto posto, na qualidade de Diretor-Geral da UNICORP e MASB, designado pelo Decreto Judiciário n. 91, de 05 de fevereiro de 2020, amparado em rol de competências previsto nos arts. 42 e 44 do Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça (Anexo à Resolução n. 05 de março de 2013) e à vista das atribuições a mim conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da MASB (anexo à Resolução n. 5, de 21 de julho de 2010, alterada conforme Resolução n. 19, de outubro de 2019), **passo a examinar o pedido.**

O Ofício da Ilustre Juíza Coordenadora-Geral da UNICORP, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, indicou os dispositivos normativos vigentes e aplicáveis ao caso, oriundos deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Após análise de toda a documentação anexa ao presente processo administrativo e dos fundamentos expostos no Ofício exarado pela Coordenação-Geral desta Universidade Corporativa, verificada a pertinência da mencionada proposta de contratação da Formadora e Tutora Dra. Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva, por meio do Instituto Expansão Ltda, para ministrar o **“Curso Gestão de Pessoas no Poder Judiciário”**, no **período de 05 de julho a 06 de agosto de 2021**, com a carga horária de **40 horas/aula**, **submeto à apreciação da Consultoria Jurídica da Presidência.**

Uma vez atestada por esta a regularidade procedimental e a viabilidade do prosseguimento do feito, os autos deverão seguir para apreciação do Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça, Des. Lourival Almeida Trindade.

Salvador, 11 de junho de 2021.



Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Diretor-Geral da Universidade Corporativa do TJBA

/wabf /fsro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/20325

INTERESSADO: UNIVERSIDADE CORPORATIVA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

PARECER

Parecer nº 1079/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. CURSO GESTÃO DE PESSOAS NO PODER JUDICIÁRIO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 60, II, § 2º C/C ART. 23, VI, DA LEI 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação realizada pela UNIVERSIDADE CORPORATIVA para a contratação da Dra. ANA CRISTINA MONTEIRO DE ANDRADE SILVA, através do INSTITUTO EXPANSÃO LTDA., para ministrar o "Curso Gestão de Pessoas no Poder Judiciário", para Magistrados e Servidores, na modalidade educação à distância (EAD), com carga horária de 40h/a, no período de 05 de julho a 06 de agosto de 2021, com valor de R\$ 9.895,60 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Informa a Coordenação da unidade requisitante, às fls. 02/06, que:

"O curso proposto tem o objetivo geral, que os discentes sejam capazes de elaborar um Plano de Gestão de Pessoas como forma de otimizar o trabalho da equipe com a qual atua, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e a missão do Poder Judiciário; e como objetivos específicos, que os discentes sejam capazes de gerir a sua unidade judiciária, bem como o desempenho das pessoas; desenvolver e motivar os servidores da sua unidade, melhorando os relacionamentos interpessoais; motivar a confiança, a escuta ativa, comunicação, a condução de negociações e reuniões, assegurando o comprometimento no âmbito das relações internas.

Considerando a grande relevância do tema e a cobrança por maior eficiência nos serviços prestados, torna-se imprescindível o aperfeiçoamento dos nossos magistrados e servidores, que no âmbito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

organizacional necessitam de suporte para a melhoria da gestão da sua unidade e dos relacionamentos interpessoais no ambiente corporativo.

Ademais, a realidade vista nas organizações públicas, é que o corpo gerencial é composto por ocupantes de cargos especificamente técnicos, sem expertise na área de gestão, essencial no planejamento e "Aperfeiçoamento de Gestão de Pessoas" Realidade que também pode ser observada no Poder Judiciário".

A Diretoria da Universidade Corporativa certifica a necessidade do curso, em razão da:

"...importância do Curso Gestão de Pessoas no Poder Judiciário, que tem como objetivo geral fazer com que os discentes sejam capazes de elaborar um Plano de Gestão de Pessoas como forma de otimizar o trabalho da equipe com a qual atua, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e a missão do Poder Judiciário; como objetivos específicos, que os discentes sejam capazes de gerir a sua unidade judiciária, bem como o desempenho das pessoas; desenvolver e motivar os servidores da sua unidade, bem como o desempenho das pessoas; desenvolver e motivar os servidores da unidade, melhorando os relacionamentos interpessoais; motivar a confiança, a escuta ativa, comunicação, a condução de negociações e reuniões, assegurando o comprometimento no âmbito das relações internas. " (fls. 131/132).

Verifica-se, com base no curriculum apresentado e na informação da Univerdade Corportativa, que a instrutora é "- Servidora da Justiça Federal do Rio Grande do Sul de 1993 a 2000, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Joaçaba, graduada em Direito pela UFRGS; Mestre em Direito do Estado pela PUC/RS; professora do curso de Pós Graduação em Direito Previdenciário da UNOESC. Formada em Coach e Master Coach, com certificação internacional pela Global Accreditation Board for Coaching ministrado pela PhD em Filosofia Dulce Magalhães em 2014 e 2016. Formação em neurolinguística e coaching com Anthony Robbins, nos Estados Unidos, em outubro de 2014 (curso " Unleash the power Within", em Dallas) e dezembro de 2015(Curso Date with Destiny). Concluiu o Curso Eneagrama aplicado ao dia a dia, pelo Instituto Eneagrama de Porto Alegre. Formadora da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) nos cursos presenciais de Formação de Formadores. Formadora da ENFAM nos módulos de Formação Inicial com o tema Gestão de Pessoas junto aos Tribunais Estaduais e Federais. Tutora nos cursos online da ENFAM com a temática Gestão de Pessoas no Poder Judiciário. Tutora nos cursos online da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ENAJUM (Escola Nacional da Justiça Militar da União) com a temática Gestão de Pessoas no Poder Judiciário para os juízes militares da União. Facilitadora em cursos de gestão de Pessoas para tribunais estaduais, federais e trabalhistas de todo país. Palestrante junto aos Tribunais Regionais do Trabalho na temática Gestão de Pessoas. Autora de artigos acadêmicos na área de Direito Constitucional, Direitos Humanos e Gestão de Pessoas. Palestrante no Congresso internacional IOJT com o tema " Coaching no Poder Judiciário: um olhar interno", em novembro de 2015. Concluiu o curso Apresentação de Alto Impacto, com a Dale Carnegie Training, em fevereiro de 2017. Concluiu o curso Being Limitless, da One World Academy, de meditação e autoconhecimento em fevereiro de 2017. Doutora em Business Administration pela Florida Christian University, banca defendida em dezembro de 2018." (fls. 02/06 e 35/37).

Sobre o valor contratado a Coordenação da Universidade Corporativa noticia, à fl. 79, que:

"...não encontrei cursos que fossem possíveis de estabelecer um critério objetivo de comparação entre As propostas coletadas na internet, para o mesmo conteúdo, mesmo formato e período pretendido.

Anexo, Entretanto, as tabelas dos valores hora/aula praticados na ENFAM em sua Resolução n. 17/2017, anexo único e no CNJ em sua Instrução Normativa n. 20/2009 para fins dessa comparação de preços visando atender o que prescreve o inciso VIII, §3º, Art 65, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Declaro, ainda, que o preço da contratação baseia-se na tabela de anexo único da Lei Estadual nº 14.040/2018, que trata da gratificação por atividade de instrutoria no âmbito do Poder judiciário do Estado da Bahia, ao respectivo valor hora/aula por tutoria em Ações a Distância valor este que se encontra compatível com valores de mercado e aos praticados pela UNICORP".

Constam nos autos:

- a proposta de trabalho;
- o plano de ação de tutoria;
- o termo de referência);
- o contrato social, com a documentação de seus representantes;
- as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- a declaração de inexistência de nepotismo;
- a Resolução Enfam nº 01/2017, do STJ, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020);
- A Instrução Normativa nº 20/2019, que regulamenta a gratificação por encargos de curso no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- a cópia da Lei nº 14.040/2018 que institui a gratificação por atividade de instrutoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
 - a tabela de cálculos realizados pela Universidade Corporativa;
 - a certificação de ausência de penalidades junto ao Estado da Bahia e ao TJBA; e
 - a dotação orçamentária).

É o relatório. Passamos à análise jurídica para a contratação através de inexigibilidade de licitação.

A Lei n.9.433/05, em seu art. 60, estabelece as hipóteses em que a inexigibilidade de licitação seria meio adequado para obtenção do resultado pretendido, comprometendo o próprio interesse público: seja pela ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação; seja pela natureza da atividade a ser contratada:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

....

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Prevê o artigo 23, VI, do mesmo diploma legal:

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A respeito do tema, assim leciona Diógenes Gasparini:

"Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes" (Direito Administrativo Brasileiro, p. 247).

Complementa Jorge Ulisses Jacoby Fernandes , em Contratação Direta sem Licitação. 7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008:

"É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Ressalva Marçal Justen Filho, que a lei não conceituou 'serviço técnico especializado', optando por fornecer um elenco de situações." Segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles: "Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento."

Assim, não basta que a profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados e, sobretudo, que seja de natureza singular. Em outro falar: é preciso a existência de serviço técnico que, por sua especificidade, demande alguém notoriamente especializado.

O serviço deve ser havido como singular, segundo Celso Antônio Bandeira de Melo, in Curso de Direito Administrativo, 5ª Edição, p.282, *in verbis*:

"[...]quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa".

Sobre a inviabilidade de competição, o indigitado TCU, sumulou:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

(Tribunal de Contas da União, SÚMULA 252/2010)"

A portaria nº 382/2018 altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e traz em seu art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, *CAPUT* INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, *CAPUT*, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, *caput* inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

O Tribunal de Contas da União decidiu no Processo nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TC.928.806/1198-7.Acórdão nº 410/2001-1ª Câmara :

"Discricionariedade e notoriedade - relação com a singularidade

Nota: O TCU esclareceu que singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notoriedade, quer dizer que não trata de algo comum ou corriqueiro. A reestruturação de um órgão de auditoria de uma estatal não seria serviço comum ou corriqueiro, que possa ser prestado por qualquer auditor ou profissional do ramo. A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para a retirada da singularidade. A Lei nº 8.666/93, ao definir notória especialização, em seu art. 25, § 1º, deixou elevado grau de discricionariedade ao administrador, na medida que lhe confere a competência de inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O controle deve ser no âmbito da razoabilidade, evitando interpretações flagrantemente abusivas, infundadas e até fraudulentas do permissivo legal. A não ser diante de casos em que fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, deve o Tribunal respeitar a opção adotada pelo administrador. (Processo nº TC.928.806/1198-7.Acórdão nº 410/2001-1ª Câmara)".

Por fim, a Universidade Corporativa, unidade ordenadora da despesa, noticia que o investimento, no valor de R9.895,60 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010- UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39,11, Fonte 120, conforme a dotação orçamentária apresentada (fls. 129).

Sobre o valor da contratação, deve-se atentar que o respectivo processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, deve conter na sua instrução a justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamento ou da consulta aos preços de mercado, consoante prescreve o inciso VIII, do § 3º, do art. 65, da Lei estadual nº 9.433/2005. O valor encontra-se justificado à fl. 79.

Verifica-se, portanto, que trata-se de um curso de grande relevância, proporcionando, através de uma instrutoria técnica especializada, debates sobre o tema proposto, capacitando os profissionais para a uma melhor prestação de serviço público, por meio dos conhecimentos obtidos.

Pelo exposto, **o pronunciamento é pela possibilidade de contratação da Instrutora ANA CRISTINA MONTEIRO DE ANDRADE SILVA, através do INSTITUTO EXPANSÃO LTDA., para ministrar o "Curso Gestão de Pessoas no**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Poder Judiciário", para Magistrados e Servidores, na modalidade educação à distância (EAD), com carga horária de 40h/a, no período de 05 de julho a 06 de agosto de 2021, com valor de R\$ 9.895,60 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 60, inciso II, c/c art. 23, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo ser ratificada pela autoridade competente e publicada na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, como preleciona o art. 65, do referido diploma legal.

Ressaltando a necessidade de apresentar, após a conclusão do curso, o atestado da prestação do serviço, comprovando a participação dos magistrados.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 16 de junho de 2021

João Santa Rosa de Carvalho Júnior

Cadastro 802356-5

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento vazado no Parecer nº 1079/2021, da lavra do Bel. João Santa Rosa Júnior, por seus fundamentos fáticos e jurídicos. E, aprovo o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2021-DI, que segue cancelado, através do e-mail institucional.

Encaminhem-se os autos à UNICORP, para conhecimento e procedimentos de praxe.

Em 16/06/2021

CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

5ª Av do CAB. nº 560, 3º andar, sala 303/Sul, Edf. Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA.
CEP.:41.746-900 Telefone : (071) 3372-5188



Processo nº: TJ-ADM-2021/20325

Assunto: Curso Gestão de Pessoas no Poder Judiciário - Modalidade a Distância – Contratação da Formadora Dra. Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva.

DESPACHO

Vistos, etc.

Investido da competência disposta no artigo 84, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à vista do que consta neste **Processo Administrativo TJ-ADM-2021/20325**, notadamente do Despacho do Diretor-Geral da UNICORP e MASB, Desembargador Nilson Castelo Branco (fls. 131/132), que acolhe a manifestação da Coordenação-Geral da UNICORP e MASB (fls. 02/06), retro constantes, passo a examinar o pedido.

Considerando a relevância da capacitação a ser ofertada por meio do **Curso de Gestão de Pessoas no Poder Judiciário**, na modalidade à distância, que ocorrerá no período de 05/07/2021 a 06/08/2021, amparado em parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Presidência (fls. 133/141), manifesto concordância com a contratação da **Formadora Dra. Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva**, por meio da pessoa jurídica Instituto Expansão Ltda, na forma da Lei Estadual n. 9.433/2005, com valores estipulados na Lei Estadual n. 14.040/2018, regulada pela Resolução TJBA n. 06/2018, para ministrar aula, **com duração de 40 horas/aula**, conforme Proposta e Plano de Tutoria as fls. 07 à 20 .

Salvador, 21 de junho de 2021.


Desembargador LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE
Presidente

/wabf/

